



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 14 de Junho de 2025, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 429/2025, de 16 de Junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 16 de Junho de 2025.



JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Riachão do Bacamarte, 16 de junho de 2025

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de vossas excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 4º da lei complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, o projeto de lei, em apenso, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

O referido projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo embasada na Lei de Responsabilidade Fiscal, será o direcionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria na prestação de serviços à população deste Município. Ressalte-se, porém, que para a gestão responsável dos recursos públicos, objetivando o equilíbrio fiscal e a melhoria da qualidade de vida da população, faz-se necessário que esses esforços somem-se à estabilização dos indicadores macroeconômicos do País.

Eles influenciam de forma decisiva no desempenho não só dos setores produtivos privados como também no comportamento fiscal dos entes públicos. A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária no próximo exercício, não se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos da nossa administração.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José de Arimatea da Silva
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE**

LEI Nº 429 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riachão do Bacamarte, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

**Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;


2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integrarão ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029.


3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

§ 1º.- Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece esta Lei.

III - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º.- As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026, serão as seguintes:

- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida da população, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;
- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

-
- Incluir no Orçamento Anual de 2026 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

§ 3º.- Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º. A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

A - Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 5º. - No PPA 206 / 2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 6º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando:

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2026 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único - O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2026 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

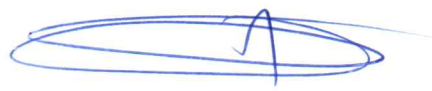
Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Da Organização dos Orçamentos

Art. 18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24 Constarão dotações no orçamento de 2026 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2026 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 26 A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964..

IV. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2026, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

Art.30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2025.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária,

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2026.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Seção II
Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 60 Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho,

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Subseção II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 72. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 74. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 76 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 77. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 79. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82. O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 83 Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.85. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86 Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 87. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 88 Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterà justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art.92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art.93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102 As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art. 105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE**

Da Programação Financeira

Art. 107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

**CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção única
Das Prestações de Contas**

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada, até o dia 31 de março de 2027 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2026.

**CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 110 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112.. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

**Seção Única
Das Vedações**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art. 118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120 A autorização, que contiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art.122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.126 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2025.

Art.127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2025, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art.128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em 2026 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE

Art. 130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar a documentação necessária..

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Art. 135. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2025 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 16 de junho de 2025


JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	15.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	43.100	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	43.100
Assistências Diversas	0		0
Outros Passivos Contingentes	45.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	103.100	SUBTOTAL	103.100

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	42.600	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	42.600
Restituição de Tributos a Maior	0	Limitação de empenho	0
Discrepância de Projeções:	53.300	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	53.300
Outros Riscos Fiscais	0	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0
SUBTOTAL	95.900	SUBTOTAL	95.900

TOTAL	199.000	TOTAL	199.000
--------------	----------------	--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÕES	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	54.221.200	51.985.810	0,537	113,04	56.390.048	51.986.769	0,526	113,04	58.532.870	51.987.628	0,516	104,71
ReceitaS Primárias (I)	53.864.800	51.644.104	0,533	112,29	56.019.392	51.645.056	0,523	112,29	58.148.129	51.645.909	0,513	104,02
Receitas Primárias Correntes	47.611.300	45.648.418	0,471	99,26	49.515.752	45.649.260	0,462	99,26	51.397.350	45.850.013	0,453	91,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.241.988	1.190.784	0,012	2,59	1.291.667	1.190.806	0,012	2,59	1.340.750	1.190.825	0,012	2,40
Transferências Correntes	46.116.312	44.215.064	0,457	96,14	47.960.964	44.215.879	0,448	96,14	49.783.481	44.216.610	0,439	89,06
Demais Receitas Primárias Correntes	253.000	242.570	0,003	0,53	263.120	242.574	0,002	0,53	273.118	242.577	0,002	0,49
Receitas Primárias de Capital	6.253.500	5.995.686	0,062	13,04	6.503.640	5.995.796	0,061	13,04	6.750.778	5.995.895	0,060	12,08
Despesa Total	54.221.200	51.985.810	0,537	113,04	56.390.048	51.986.769	0,526	113,04	58.532.870	51.987.628	0,516	104,71
Despesa Primária (II)	53.712.009	51.497.612	0,532	111,98	55.860.489	51.498.561	0,521	111,98	57.983.188	51.499.412	0,511	103,73
Despesas Primárias Correntes	36.917.980	35.395.954	0,365	76,96	38.394.699	35.396.606	0,358	76,96	39.853.697	35.397.191	0,351	71,29
Pessoal e Encargos Sociais	20.848.850	19.989.310	0,206	43,46	21.682.804	19.989.678	0,202	43,46	22.506.750	19.990.008	0,198	40,26
Outras Despesas Correntes	16.069.130	15.406.644	0,159	33,50	16.711.895	15.406.928	0,156	33,50	17.346.947	15.407.183	0,153	31,03
Despesas Primárias de Capital	16.651.800	15.965.292	0,165	34,71	17.317.872	15.965.587	0,162	34,71	17.975.951	15.965.850	0,158	32,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	142.229	136.365	0,001	0,30	147.918	136.368	0,001	0,30	153.539	136.370	0,001	0,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	152.791	146.492	0,002	0,32	158.903	146.495	0,001	0,32	164.941	146.497	0,001	0,30
Dívida Pública Consolidada	10.464.781	10.033.347	0,104	21,82	10.034.221	9.250.688	0,094	20,11	9.603.661	8.529.764	0,085	20,21
Dívida Consolidada Líquida	(1.968.656)	(1.897.494)	(0,019)	(4,10)	(2.529.793)	(2.332.251)	(0,024)	(5,07)	(4.468.654)	(3.968.962)	(0,039)	(3,80)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.114.996	2.027.801	0,021	4,41	561.137	517.320	0,005	1,12	1.938.861	1.722.054	0,017	4,08

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2024	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.348.637	0,462	(1.802,44)	45.520.903	0,509	2.089,65	4.172.266	10,09
Receitas Primárias (I)	40.946.579	0,458	(1.784,91)	44.464.851	0,497	2.041,17	3.518.272	8,59
Despesa Total	41.348.637	0,462	(1.802,44)	43.596.748	0,487	2.001,32	2.248.111	5,44
Despesa Primária (II)	40.948.637	0,458	(1.785,00)	43.179.087	0,482	1.982,14	2.230.450	5,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(2.058)	0,000	0,09	1.285.765	0,014	59,02	1.287.823	(62.576,41)
Dívida Pública Consolidada	10.297.024	0,115	(448,86)	11.278.781	0,126	517,75	981.757	9,53
Dívida Consolidada Líquida	3.917.608	0,044	(170,77)	(554.835)	(0,006)	(25,470)	(4.472.443)	(114,16)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.294.041)	(0,026)	100,00	2.178.402	0,024	100,00	4.472.443	(194,96)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	42.587.826	45.520.903	2,0	49.296.000	3,53	54.221.200	9,99	56.390.048	4,00	58.532.870
ReceitaS Primárias (I)	41.673.258	44.464.851	1,8	48.972.000	5,29	53.864.800	9,99	56.019.392	4,00	58.148.129
Despesa Total	39.439.517	43.596.748	5,5	49.296.000	8,10	54.221.200	9,99	56.390.048	4,00	58.532.870
Despesa Primária (II)	39.013.298	43.179.087	5,6	48.703.800	7,83	53.712.009	10,28	55.860.489	4,00	57.983.188
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.659.960	1.285.765	(53,9)	268.200	(80,06)	152.791	(43,03)	158.903	4,00	164.941
Dívida Pública Consolidada	10.663.363	11.278.781	1,0	10.878.781	(7,79)	10.464.781	(3,81)	10.034.221	(4,11)	9.603.661
Dívida Consolidada Líquida	1.623.567	(554.835)	(132,6)	146.340	(125,22)	(1.968.656)	445,26	(2.529.793)	28,50	(4.468.654)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(748.409)	2.178.402	(377,8)	(701.176)	(130,77)	2.114.996	(401,64)	561.137	(73,47)	1.938.861

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	46.671.999	47.614.865	2,02	49.296.000	3,53	51.985.810	9,99	51.986.769	4,00	51.987.628
ReceitaS Primárias (I)	45.669.723	46.510.234	1,84	48.972.000	5,29	51.644.104	9,99	51.645.056	4,00	51.645.909
Despesa Total	43.221.767	45.602.198	5,51	49.296.000	8,10	51.985.810	9,99	51.986.769	4,00	51.987.628
Despesa Primária (II)	42.754.673	45.165.325	5,64	48.703.800	7,83	51.497.612	10,28	51.498.561	4,00	51.499.412
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.915.050	1.344.910	(53,86)	268.200	(80,06)	146.492	(43,03)	146.495	4,00	146.497
Dívida Pública Consolidada	11.685.980	11.797.605	,96	10.878.781	(7,79)	10.033.347	(3,81)	9.250.688	(4,11)	8.529.764
Dívida Consolidada Líquida	1.779.267	(580.357)	(132,62)	146.340	(125,22)	(1.887.494)	445,26	(2.332.251)	28,50	(3.968.962)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(820.181)	2.278.608	(377,82)	(701.176)	(130,77)	2.027.801	(401,64)	517.320	(73,47)	1.722.054

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	38.651.325	100,00%	25.579.823	100,00%	15.746.304	100,00%
TOTAL	38.651.325	100%	25.579.823	100%	15.746.304	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	18.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	18.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	18.500,00	18.500,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2022	2023	2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
à				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciários Anual (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercicio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2026

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

Descrição das Variáveis	2026	2027	2028
PIB (crescimento real %a.a.)	1,70	1,98	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	4,30	4,00	3,80
Selic (fim de período - %a.a.)	12,50	10,50	10,50
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	6,00	5,90	5,90
Projeção do PIB do Estado	96.845.656	98.763.200	100.738.464

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contigência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

□

□ Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2024		2025	2026	2027	2028
	2022	2023	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	795.958,11	914.568,25	402.058,00	1.056.051,83	324.000,00	356.400,00	370.656,00	384.740,93
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	795.958,11	914.568,25	402.058,00	1.056.051,83	324.000,00	356.400,00	370.656,00	384.740,93

Despesas Financeiras e RPPS			2024		2025	2026	2027	2028
	2022	2023	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna / Externa	389.679,15	426.219,16	400.000,00	417.661,39	400.000,00	440.000,00	457.600,00	474.988,80
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					192.200,00	211.420,00	219.876,80	228.232,12
Total das Despesas Financeiras e RPPS	389.679,15	426.219,16	400.000,00	417.661,39	592.200,00	651.420,00	677.476,80	703.220,92

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

Descrição das Variáveis	2026	2027	2028
-------------------------	------	------	------

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2022	2023	2024		2025	2026	2027	2028
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	6.118.267	10.663.363	10.297.024	11.278.781	10.878.781	10.464.781	10.034.221	9.603.661
DEDUÇÕES (II).....	5.243.109	9.039.796	6.379.416	11.833.616	10.732.441	12.433.437	12.564.014	14.072.315
Ativo Disponível.....	8.238.756	11.468.172	8.355.641	13.109.241	10.732.441	12.433.437	12.564.014	14.072.315
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	1.471.574	1.874.498	937.249	866.528	0	0	0	0
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	1.524.072	553.878	1.038.975	409.096	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	875.158	1.623.567	3.917.608	(554.835)	146.340	(1.968.656)	(2.529.793)	(4.468.654)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	875.158	1.623.567	3.917.608	0	146.340	0	0	0
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2.854.710	(748.409)	(2.294.041)	2.178.402	(701.176)	2.114.996	561.137	1.938.861
*DCL-Período/2021:	3.729.868							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2026 ficou em 4,30%, em 2027 foi projetado para 4,00% e para 2028 ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconomico

Descrição das Variáveis	2026	2027	2028
-------------------------	------	------	------

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primario, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2022 Realizada	2023 Realizada	2024		2025 Prevista	2026 Ano Referência	2027 Projeção	2028 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	32.722.513	42.587.826	41.348.637	45.520.903	49.296.000	54.221.200	56.390.048	58.532.870
Receitas Primárias (I)	31.926.555	41.673.258	40.946.579	44.464.851	48.972.000	53.864.800	56.019.392	58.148.129
Despesas Total	28.769.325	39.439.517	41.348.637	43.596.748	49.296.000	54.221.200	56.390.048	58.532.870
Despesas Primárias (II)	28.379.646	39.013.298	40.948.637	43.179.087	48.703.800	53.712.009	55.860.489	57.983.188
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	3.546.909	2.659.960	(2.058)	1.285.765	268.200	152.791	158.903	164.941
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(1.017.565)	(115.409)	6.112	6.038
Dívida Pública Consolidada	6.118.267	10.663.363	10.297.024	11.278.781	10.878.781	10.464.781	10.034.221	9.603.661
Dívida Consolidada Líquida	875.158	1.623.567	3.917.608	(554.835)	146.340	(1.968.656)	(2.529.793)	(4.468.654)
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2.854.710	(748.409)	(2.294.041)	2.178.402	(701.176)	2.114.995	561.137	1.938.861
Receita Corrente Líquida	29.879.687	34.217.260	34.426.837	40.112.890	43.611.000	47.967.700	49.886.408	51.782.092
Percentuais		3,71%	4,77%	4,77%	4,60%	4,30%	4,00%	3,80%
Taxas	1,1366	1,0959	1,0460	1,0460	1,0000	1,0430	1,0847	1,1259

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática

10.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04 182 2002 2115 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 121 2090 2141 MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO DE RIACHÃO DO BACAMARTE

04 128 2090 2144 CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

04 122 2090 2145 PROJETO DE MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

28 846 0001 2002 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

04 123 2002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

28 846 2090 2025 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP

28 843 0001 2030 CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

28 846 0001 2170 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 1002 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

12 361 1004 1017 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO

12 365 1004 1022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 361 1004 1050 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS E ÁREAS RECREATIVAS

12 361 1004 1061 AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

12 361 1004 1062 CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA EDUCAÇÃO

12 306 3001 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

12 361 3001 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

12 361 3001 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB 70%)

12 361 3001 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS

12 361 3001 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE

12 361 3001 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR

12 361 3001 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS COM RECURSOS FNDE

12 365 1004 2069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - PROINFÂNCIA

12 361 2002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2002 2106 FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

12 361 3001 2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURSOS PREPARATÓRIOS AO ENEM

12 365 1004 2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTO VAAT

20.06 SECRETARIA DE OBRAS

17 512 1500 1006 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SANEAMENTO D'ÁGUA

15 451 1016 1009 IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

15 451 1016 1012 CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, MATA-BURROS E PASSAGEM MOLHADA

15 813 1016 1014 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

15 452 1016 1025 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS

15 451 1016 1027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

15 451 1016 1036 DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

26 782 1016 1041 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS RODOVIÁRIOS

16 482 1017 1044 EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

15 451 2090 1054 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO

15 452 1016 1059 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SERVIÇOS - CMS

15 782 1016 1060 CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE MANUTENÇÃO E GARAGEM MUNICIPAL

15 451 2002 2171 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática

20.07 SECRETARIA DE SAÚDE

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 1011 1019 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E OUTROS VEÍCULOS PARA A SAÚDE
10 301 1011 1028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - U
10 301 1011 1029 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE EM ESPAÇOS PÚBLICOS
10 301 2090 1057 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL
10 301 1011 1063 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
10 301 2002 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 3002 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
10 301 3002 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)
10 303 3002 2036 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
10 301 3002 2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE
10 305 3002 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 301 3002 2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL
10 302 3003 2083 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
10 302 3003 2146 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
10 302 3003 2149 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
10 122 2002 2151 MANUTENÇÃO DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 122 2002 2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL
08 243 3004 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
08 244 3004 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
08 306 3004 2118 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA
04 128 2002 2121 MANUTENÇÃO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO SUAS

20.081 FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS

08 244 3004 2062 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08 244 3006 2068 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CREAS - PAEFI)
08 244 3005 2076 BLOCO GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
08 244 3005 2080 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS
08 244 3005 2087 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV
08 244 3005 2088 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
08 244 3006 2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
08 243 3005 2174 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
08 244 3005 2175 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO FMAS COM EMENDAS PARLAMENTARES

20.082 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08 241 2002 2135 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

20.083 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 2002 2136 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 122 2002 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
26 782 1016 2027 MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO
15 452 1016 2063 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
25 752 1016 2163 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
15 452 1016 2164 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
15 452 1016 2165 DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E EPI PARA PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática

20.10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20 608 1000 1008 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL
23 691 1000 1013 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO JOÃO CABRAL SOBRINHO
20 608 1000 1030 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - TRATOR, RETROESCAVADEIRA E IMPLEMENTOS
15 544 2090 1056 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
20 122 2002 2024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20 608 1000 2066 MANUTENÇÃO DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS NO SEGURO GARANTIA SAFRA
20 608 1000 2089 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
20 608 1000 2090 MANUTENÇÃO DE APOIO ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL
20 544 1300 2092 MANUTER APOIO EMERGENCIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
18 609 1300 2160 MANUTENÇÃO DE APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL
15 452 1018 2161 IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM VIAS E ESPAÇOS URBANOS
18 544 1018 2162 DRENAGEM, LIMPEZA E DESPOLUIÇÃO DE RIOS E RIACHOS

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

27 812 2010 1021 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS
15 695 2010 1043 CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO DA CIDADE
27 812 2010 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO AMADOR NO MUNICÍPIO
13 695 2010 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATRAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO
13 392 2000 2108 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAIS
13 392 2000 2110 DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO A PRODUÇÃO CULTURAL LOCAL
13 695 2010 2159 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL
13 392 2002 2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
13 392 2000 2172 Incentivo e Promoção de Eventos e atividades Artística e Culturais

20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26 782 1400 2173 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

99.099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 1025 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

10.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04 122 2090 2145 PROJETO DE MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 2002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

28 843 0001 2030 CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 1002 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1544.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12 361 1004 1017 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO

4.4.90.51 1544.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1570.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 365 1004 1022 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1544.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12 361 1004 1050 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS E ÁREAS RECREATIVAS

4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12 361 1004 1061 AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4.4.90.61 1500.1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.4.90.61 1540.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.4.90.61 1542.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.4.90.61 1569.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

12 361 1004 1062 CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PARA EDUCAÇÃO

4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12 361 3001 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

4.4.90.52 1551.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 361 3001 2035 MUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTRAS

4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 361 3001 2055 MUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE

4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 361 3001 2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS COM RECURSOS FNDE

4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 365 1004 2069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE - PROINFÂNCIA

4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2002 2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 365 1004 2157 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTO
VAAT

4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.06 SECRETARIA DE OBRAS

17 512 1500 1006 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SANEAMENTO D'ÁGUA

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 451 1016 1009 IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1710.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 451 1016 1012 CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES, MATA-BURROS E PASSAGEM MOLHADA

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 813 1016 1014 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1710.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 452 1016 1025 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS

4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.5.90.61 1749.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

15 451 1016 1027 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 451 1016 1036 DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

26 782 1016 1041 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS RODOVIÁRIOS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

16 482 1017 1044 EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1710.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 451 2090 1054 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 452 1016 1059 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE SERVIÇOS - CMS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 782 1016 1060 CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE MANUTENÇÃO E GARAGEM MUNICIPAL

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.06 SECRETARIA DE OBRAS

15 451 2002 2171 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.07 SECRETARIA DE SAÚDE

20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 1011 1019 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E OUTROS VEÍCULOS PARA A SAÚDE
4.4.90.51 1659.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1621.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 301 1011 1028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES
BÁSICAS DE SAÚDE - U
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1621.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1659.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1621.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 301 1011 1029 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE EM ESPAÇOS PÚBLICOS
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 301 2090 1057 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
10 301 1011 1063 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.5.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.5.90.61 1601.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
10 301 2002 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 301 3002 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ESF)
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 305 3002 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 301 3002 2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 302 3003 2083 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E
HOSPITALAR - MAC
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 302 3003 2146 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			

20.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

08 122 2002 2022 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 243 3004 2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.081 FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL - FMAS

08 244 3006 2068 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(CREAS - PAEFI)

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 244 3005 2076 BLOCO GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 244 3005 2080 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAL- CRAS
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 244 3005 2087 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 244 3005 2088 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 244 3006 2117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 243 3005 2174 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 244 3005 2175 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO FMAS COM EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52 1669.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1706.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.082 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08 241 2002 2135 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática	Elementos de Despesas/Fonte de Recursos
--	---

20.083 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 2002 2136 MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

04 122 2002 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECETARIA DE INFRAESTRUTURA
4.4.90.51 1720.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1750.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1720.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1750.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
26 782 1016 2027 MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
15 452 1016 2164 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.10 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

20 608 1000 1008 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
23 691 1000 1013 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO JOÃO CABRAL SOBRINHO
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
20 608 1000 1030 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - TRATOR, RETROESCAVADEIRA E
IMPLEMENTOS
4.4.90.52 1501.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52 1749.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15 544 2090 1056 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20 122 2002 2024 MANUTENÇÃO DA SECETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO
AMBIENTE
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20 544 1300 2092 MANTER APOIO EMERGENCIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
MUNICÍPIO
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

27 812 2010 1021 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1706.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1710.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

15 695 2010 1043 CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ACESSO E IDENTIFICAÇÃO DA CIDADE

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51 1749.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

27 812 2010 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO AMADOR NO MUNICÍPIO

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13 695 2010 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATRAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13 392 2002 2169 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

20.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

26 782 1400 2173 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

--

